



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, Comissão de Educação e Comissão de Meio Ambiente, Agropecuária e Regularização Fundiária.**

Rio Branco, 27 de abril de 2026.


Vereador LEÔNICIO CASTRO

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco, em exercício



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do **Projeto de nº 47/2026**, que "DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA SEPARAÇÃO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS NAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE RIO BRANCO, COMO PRÁTICA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NÃO FORMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" de autoria do Vereador Felipe Tchê, o **Vereador André Kamai**.

Rio Branco, 09 de junho de 2026.

Vereador AiACHE
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA

da relatoria designada acima, em

09 / 06 / 2026.

Vereador André Kamai
Relator



PARECER N° 095/2026/CCJRF/CMAARF

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e a COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, AGROPECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA apreciam o Projeto de Lei nº 47/2026.

Autoria: Vereador Felipe Tchê

Relatoria: Vereador André Kamai

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei nº 47/2026, que “Dispõe sobre a promoção da separação de resíduos recicláveis nas unidades de educação infantil e ensino fundamental da rede pública municipal de Rio Branco, como prática de educação ambiental não formal, e dá outras providências”.

A proposição define a separação de resíduos como prática de educação ambiental não formal e estabelece diretrizes para estimular hábitos de reciclagem, integrar ações de limpeza urbana e priorizar a articulação com cooperativas de catadores.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A matéria versada no Projeto de Lei n. 47/2026, ao dispor sobre a promoção da separação de resíduos recicláveis em unidades escolares municipais, insere-se na esfera de competência legislativa do Município. A Constituição Federal estabelece, no art. 30, incisos I e II, que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. Tais diretrizes são replicadas no art. 10, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco.

No que tange à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, a regra geral no ordenamento municipal é a iniciativa concorrente, conforme dispõe o art. 35 da Lei Orgânica. A proposição em análise não trata de matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, como regime jurídico de servidores ou criação de órgãos, arroladas taxativamente no art. 36 da referida norma.

Quanto à espécie normativa utilizada, percebe-se que a proposição não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, § 1º, da LO), podendo ser veiculado por lei ordinária.



3. MÉRITO

O Projeto de Lei n. 47/2026 guarda estrita consonância com a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei n. 9.795/1999) e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n. 12.305/2010), que estabelecem a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e a educação ambiental como componente essencial da gestão pública. A proposição reforça o dever constitucional de preservação do meio ambiente para as gerações presentes e futuras, conforme o art. 225 da Constituição Federal.

Adequação orçamentário-financeira

O projeto possui caráter eminentemente programático, estabelecendo diretrizes e objetivos para uma política pública. A proposição não cria despesa obrigatória de forma imediata, respeitando, assim, as normas da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Técnica legislativa

A análise da proposição sob a ótica da técnica legislativa revela a necessidade de ajustes para garantir a conformidade com a Lei Complementar n. 95/1998 e com o Decreto n. 12.002/2024.

- a) **Emenda supressiva na ementa**, suprimindo a expressão "e dá outras providências".
- b) Emenda aditiva de um artigo antes do atual art. 7º (renumerado), que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º Fica revogada a Lei municipal nº 1.200, de 25 de agosto de 1995."

- c) Emenda supressiva da expressão "se existente" no inciso IV do art. 5º do projeto.

4. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 47/2026, com as emendas sugeridas

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 1º de junho de 2026.


Vereador ANDRÉ KAMAI

Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas




CERTIDÃO

Certifico que o **Projeto de Lei nº 47/2026**, foi aprovado nas **Comissão de Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e Comissão do Meio Ambiente, Agropecuária e Regularização Fundiária – CMAARF**.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 09 de junho de 2026.


Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025


DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o **Projeto de Lei nº 47/2026** e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 09 de junho de 2026.


Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

___/___/2026.

Diretoria Legislativa